

## Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Paranhos CONTRATO № 036/2015 DE COMPRA DE PEIXE.

- I CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANHOS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.998.335/0001-03, com sede na Avenida Marechal Dutra, 1.500, Centro, Paranhos Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Sr. JULIO CESAR DE SOUZA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do RG nº 001185882, SSP/PR, CPF nº 894.428.061-49, residente e domiciliado neste município, na Av. Alberto Ratier, 1105, centro, e de outro lado, doravante denominada CONTRATANTE e a firma: VALTER LAVANDOSKI TONIAZZO, inscrita no CPF sob nº 286.428.131-72 RG nº 128.831, localizada na rua Hayel Bom Faker, nº 2297, no Município de Dourados MS.
- II DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo de Licitação Pregão n° 017/2015, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - BASE LEGAL

O presente Contrato é firmado com base no resultado da **Licitação**, na modalidade PREGÃO, tipo MENOR PREÇO, n.º 017/2015, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital e as disposições da Lei nº 8.66/93, e rege-se por todas as disposições do mesmo Diploma Legal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de 9.500 KG **peixes da espécie Pacu,** para distribuir de forma gratuita para as famílias localizadas no perímetro urbano deste município conforme Lei Municipal nº 507/2013, em comemoração a Semana Santa. de acordo com a lista no (Anexo I), e em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se dará por um período de 26/03/2015 a 30/07/2015 ou até o termino da entrega dos produtos o eu acontecer primeiro, a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço dos materiais tratado neste contrato é o descrito na *Cláusula Segunda*, totalizando o valor global de R\$ 61.655,00 (Sessenta e Um Mil Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais), sendo que o preço contratado será reajustado toda vez que houver variações de preços autorizado pelo Governo Federal e a sua correção será igual ao percentual autorizado.

# CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

O fato das requisições expedidas pelo Departamento de Material e Patrimônio não atingirem o volume total do bem contratado, ao final do contrato, não obriga o município a adquiri o produto faltante.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



#### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Paranhos

O pagamento dos produtos requisitados se dará em até 15 (quinze) dias a partir da aquisição.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA ENTREGA

O local do fornecimento será na Zona Urbana do Município de Paranhos/MS, em local determinado para tal, sem acréscimo ou taxas.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATANTE** compromete-se a realizar a entrega do produto em até 02 (dois) dais após a entrega da requisição, em local indicado sem nenhum acréscimo ao município.

# CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA PENAL

Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei n. 8.666/93, será aplicada multa moratória diária no valor correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do contrato a ser celebrado se houver atraso injustificado de até 05 (cinco) dias na entrega dos produtos pela CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro**: Na hipótese do inadimplemento total do objeto do contrato pela CONTRATADA o presente contrato será rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, incidindo a CONTRATADA na multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, a título de perdas e danos, sem prejuízo da multa moratória prevista no caput desta Cláusula e das sanções administrativas previstas na Lei n. 8.666/93.

**Parágrafo Segundo**: A imposição das multas pecuniárias a título de perdas e danos ora pactuadas, não impede a Administração Pública Municipal de impor à CONTRATADA as sanções administrativas previstas nos incisos I, III e IV, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, em caso de inadimplemento parcial ou total do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias previstas para 2015:

02.16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL 08.244.037.2027 – OUTRAS ATIVIDADES DO FMAS 33.90.32.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Sete Quedas/MS., com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.



### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Paranhos

Paranhos - MS, 26 de Março de 2015.

Município de Paranhos – Contratante

Julio Cesar de Souza Prefeito Municipal

\_\_\_\_

Valter lavandoski Toniazzo CPF: 286.428.131-72 Contratada

Testemunhas:	
1ª)	
Nome:	
C.P.F.:	
2ª)	
Nome	
C.P.F.:	